

## RESOLUÇÃO Nº 4/85

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento de Pós-Graduação da Universidade constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1985. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 4/85 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

##### DOS OBJETIVOS

Os Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador, nos diferentes ramos do saber.

##### TÍTULO I

#### PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU"

Os Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de "Mestre" (M.S.) e "Doutor" (D.S.), respectivamente.

##### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Mestrado e o Doutorado terão mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) e 6 (seis) anos, respectivamente, contados da data de admissão.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do Orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, o Conselho de Pós-Graduação poderá conceder a extensão do prazo máximo por períodos de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do curso, exceto a apresentação ou defesa da tese;

b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação da Comissão Orientadora, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; documento de aprovação da Comissão Coordenadora do Curso;

§ 3º - A extensão de prazo está sujeita a uma taxa de matrícula correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de prorrogações, acrescido de 1 (uma) unidade, pelo valor da taxa de matrícula vigente na U.F.V.

Art. 2º - Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar certo número de disciplinas na área de concentração e do domínio conexo do programa.

§ 1º - São disciplina da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do programa e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§ 2º - As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

§ 3º - Até um máximo de 255 (vinte e cinco por cento) dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no programa e computadas como do domínio conexo, se houver

justificativa do Orientador e recomendação da Comissão Coordenadora.

Art. 3º - A execução de cada curso ficará a cargo de um ou de vários Departamentos da Universidade.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho de Pós-Graduação caberá a coordenação didática geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 5º - O Conselho de Pós-Graduação será constituído:

- a) pelos Coordenadores de Curso;
- b) por dois representantes dos estudantes de pós-graduação, um do Mestrado e outro do Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Para cumprimento do disposto na letra "b" deste artigo, entendem-se por pares todos os estudantes de pós-graduação matriculados por nível.

§ 2º - A reunião para eleição dos representante será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação, e dela será lavrada ata, em livro próprio.

Art. 6º - O Conselho de Pós-Graduação terá um presidente escolhido pelo Reitor dentre os nomes constantes de uma lista tríplex organizada pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O mandato do Presidente cessará com o do Reitor que o houver designado.

§ 2º - As atribuições do Presidente estão especificadas no Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 7º - Constituem atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- a) elaborar o programa geral das atividades de pós-graduação, para aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;
- c) propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;
- d) opinar sobre as áreas de pós-graduação e sobre os requisitos estabelecidos para cada uma delas;
- e) opinar sobre o credenciamento de professores para a área de pós-graduação;
- f) aprovar os nomes de candidatos à obtenção de títulos de pós-graduação;
- g) aprovar a admissão de estudantes indicados pelas respectivas Coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- h) opinar sobre o número de vagas dos Programas de Pós-Graduação;
- i) promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;
- j) propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;
- l) avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação da Universidade;
- m) atuar como órgão informativo e consultivo da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão em matéria de pós-graduação.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 8º - Os Cursos de Pós-Graduação serão propostos por um ou vários Departamentos, e deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:

- a) objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa;
- b) disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração e do domínio conexo;
- c) relação completa dos professores que irão atuar como Orientadores, bem como dos que lecionarão disciplinas do programa, acompanhadas dos respectivos "curricula vitae" e da indicação, para cada um, do regime de trabalho a que ficará sujeito;
- d) informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Curso;
- e) número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;
- f) data prevista de início do Curso e Níveis a serem ministrados.

Art. 9º - Os Cursos deverão ser aprovados pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, ante parecer favorável do Conselho de Pós-Graduação, e credenciados pelos órgãos federais competentes.

Art. 10 - O Conselho de Pós-Graduação poderá propor à CEPE a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Curso, em virtude da falta de condições para o seu funcionamento.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 11 - A coordenação didático-científica de cada curso de pós-graduação, sob administração departamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) coordenador, como seu presidente, escolhido pelo Chefe do Departamento, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice organizada por seus pares;
- b) 3 (três) professores, eleitos por seus pares;
- c) 1 (um) representante dos estudantes do curso, eleito por seus pares.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de Orientadores do Curso e, para a letra "c", todos os estudantes matriculados no Curso.

Art. 12 - A coordenação didático-científica de cada curso de pós-graduação, sob administração interdepartamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) professor, representante de cada Departamento envolvido em sua administração, indicado pelo Chefe de seu Departamento, dentre os professores orientadores eleitos em lista tríplice organizada por seus pares;
- b) 1 (um) representante dos estudantes do Curso.

§ 1º - No caso de apenas dois departamentos envolvidos, cada um terá dois representantes.

§ 2º - O Coordenador será um dos membros da Comissão Coordenadora, eleito por eles, obedecendo a um rodízio entre os departamentos envolvidos.

Art. 13 - O mandato do Coordenador cessará com o do Chefe do Departamento que o houver designado e o mandato dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Caso um membro da Comissão Coordenadora peça demissão antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 14 - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo Chefe do Departamento, à exceção do representante estudantil, que será eleito em reunião convocada e presidida pelo Coordenador do Curso.

Art. 15 - Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada curso, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 16 - Toda vez que tiver de afastar-se do Campus, o Coordenador deverá indicar um dos membros da Comissão Coordenadora para responder pela coordenação do curso durante sua ausência.

Art. 17 - A Comissão Coordenadora compete:

- a) definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para posterior aprovação dos órgãos competentes;
- b) estabelecer requisitos específicos do curso;
- c) indicar os professores orientadores do curso;
- d) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- e) propor aos departamentos competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;
- f) opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do curso.
- g) selecionar candidatos qualificados para admissão no curso;
- h) estabelecer normas para funcionamento de Seminário;
- i) aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;
- j) indicar a constituição de bancas de defesa de tese, a serem designadas pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação;
- l) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- m) indicar candidatos a bolsas de estudo;
- n) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso;
- o) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Curso;
- p) indicar ao Conselho de Pós-Graduação os candidatos em condições de receber títulos de pós-graduação;
- q) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 18 - São atribuições específicas do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;
- c) encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;
- d) exercer a orientação pedagógica dos estudantes do curso, subsidiariamente ao Orientador;
- e) aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do curso;
- f) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do curso;
- g) representar o curso no Conselho de Pós-Graduação, como membro nato.

## CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art.19 - Poderão ser admitidos nos Cursos de Pós-Graduação os candidatos de curso de nível superior de duração plena, desde que seus currículos contenham disciplinas

pertinentes ao Programa a que se candidatarem.

§ 1º - No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o curso pleiteado o estudante deverá cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento.

§ 2º - Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos de curta duração. Por cursos de curta duração se entendem aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais com o fim de atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 20 - Para admissão no Doutorado será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por proposta fundamentada na Comissão Coordenadora, o Conselho de Pós-Graduação poderá dispensar essa exigência.

Art. 21 - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, preenchido e acompanhado de 2 (duas) fotografias (3 x 4 cm);
- b) cópia autenticada do diploma ou documento equivalente;
- c) histórico escolar;
- d) "curriculum vitae";
- e) cartas de recomendação de 3 (três) pessoas ligadas à sua formação universitária ou às suas atividades profissionais.

§ 1º - As exigências da letra "e" têm caráter facultativo.

§ 2º - Além dos documentos anteriores, o candidato deverá pagar uma taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela U.F.V.

Art. 22 - A época de apresentação de pedido de inscrição será fixada no Calendário Escolar da U.F.V.

Art. 23 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes.

Art. 24 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi realizada.

Art. 25 - O Presidente do Conselho de Pós-Graduação dará ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

## CAPÍTULO VI

### DA MATRÍCULA

Art. 26 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer, no Registro Escolar, a renovação de sua matrícula.

Art. 27 - Dentro dos 2 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Pós-Graduação, para homologação e remessa ao Registro Escolar.

§ 2º - No caso de ser a primeira matrícula do estudante na Universidade, o trancamento dependerá da aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do art. 1º deste Regimento.

Art. 28 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do curso e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao Registro Escolar seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Art. 29 - O estudante poderá, com a anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou

substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 30 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição numa ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu Orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 31 - As solicitações para matrícula e inscrição, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplina deverão ser apresentadas pelo estudante ao Registro Escolar, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar.

## CAPÍTULO VII

### DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Parágrafo único - As disciplinas serão classificadas em dois níveis, códigos 300 e 400, de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

Art. 33 - Os "Seminários" e os "Problemas Especiais" serão codificados como disciplinas de nível 400.

Art. 34 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou, no mínimo, a 30 (trinta) horas de aulas práticas.

Art. 35 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor.

Art. 36 - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

- Excelente: A, rendimento entre 90 e 100%

- Bom: B, rendimento entre 75 e 89%

- Regular: C, rendimento entre 60 e 74%

- Reprovado: R, rendimento abaixo de 60%

- Aprovado: H

- Incompleto: I

- Cancelamento de inscrição em disciplina: J

- Trancamento de matrícula: K

- Satisfatório: S

- Não-Satisfatório: N

§ 1º - As disciplinas avaliadas pela nota-conceito H (aprovado) valerão créditos, mas não serão consideradas nem para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo curso, com exceção de "Problemas Especiais", disciplina para a qual cada aluno poderá utilizar, no máximo, três créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I transformar-se-á em R (reprovação) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado ao Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 3º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 37 - As exigências que não conferem crédito serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

S - Satisfatório

N - Não-Satisfatório

Art. 38 - Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

§ 1º - As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos I, J ou K não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 39 - O estudante que obtiver conceito R ou N numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, a última nota obtida.

Art. 40 - Não serão utilizadas na contagem de créditos exigidos para o Curso as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Art. 41 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

Art. 42 - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% das atividades didáticas programadas.

Art. 43 - Será desligado do curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado a 1,6 (um e seis décimos);
- c) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- d) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, de graduação ou pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprir exigências de língua estrangeira;
- e) não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

§ 1º - O conceito "R" só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

## CAPÍTULO VIII

### DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 44 - O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, pelos Conselheiros.

Art. 45 - A pesquisa para elaboração da tese será supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora, formada pelo Orientador e, no mínimo, por 2 (dois) Conselheiros.

Art. 46 - Cabe, especificamente, ao Orientador:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) propor os nomes dos conselheiros que deverão participar da Comissão Orientadora;
- c) orientar a pesquisa objeto da tese do estudante;
- d) promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de Tese ou de Exame de Qualificação.

Art. 47 - Somente em caso especial, ante justificativa da Comissão Coordenadora e aprovação do Conselho de Pós-Graduação, o Orientador poderá ter sob sua orientação mais de 6 (seis) estudantes.

## CAPÍTULO IX

### DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 48 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, língua(s) estrangeira(s) escolhida(s) e área de pesquisa para a tese.

Art. 49 - O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do curso e do Presidente do Conselho de Pós-Graduação, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no seu segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador.

Art. 50 - O pedido de defesa de tese só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do curso.

## CAPÍTULO X

### DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 51 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá duas opções:

- a) aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira;
- b) aprovação em disciplinas reconhecidas pelo Conselho de Pós-Graduação como suficientes para satisfazer tal exigência.

Art. 52 - O prazo para cumprimento deste requisito não poderá exceder a época da matrícula do 3º período letivo regular.

§ 1º - O estudante que não tiver cumprido essa exigência dentro do prazo ficará, até que a cumpra, impedido de matricular-se em disciplina(s) que confira(s) crédito(s).

§ 2º - Para o estudante de Doutorado, em se tratando da exigência da segunda língua estrangeira, o Conselho de Pós-Graduação, ouvida a Comissão Coordenadora, poderá estabelecer novo prazo.

Art. 53 - Os exames de proficiência, de responsabilidade do Departamento de Letras e Artes, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Presidente do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 54 - O conceito "N" em disciplina reconhecida pelo Conselho de Pós-Graduação como suficiente para satisfazer à exigência de língua estrangeira será automaticamente compensado pelo conceito "S", desde que o estudante alcance posterior aprovação em exame de proficiência da língua correspondente à disciplina em que foi reprovado.

## CAPÍTULO XI

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 55 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Viçosa como estudante especial ou estudante regular de pós-graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do curso ao qual o estudante estiver vinculado.

Art. 56 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante e encaminhada à Comissão Coordenadora, com o parecer do Orientador.

Art. 57 - Julgada pela Comissão Coordenadora, a solicitação de aproveitamento será encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação, para decisão final.

Art. 58 - Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitada para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 59 - O aproveitamento de créditos de um Programa em outro, dentro do mesmo nível, não deverá atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido no Art. 84 ou no Art. 85 deste Regimento.

Art. 60 - Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido no Art. 85 deste Regimento.

Art. 61 - O aproveitamento de créditos de estudante especial só poderá ocorrer se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 9 (nove).

Art. 62 - Para o caso de créditos aproveitados de curso de outro nível, serão registradas no histórico, no espaço destinado a "observações" as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome e nível do curso a que se referem os créditos;
- c) referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso;
- d) referência do documento do Conselho de Pós-Graduação que aprovou o aproveitamento.

Art. 63 - Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como "estudante especial", os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 64 - O Conselho de Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora do Curso poderão estabelecer condições específicas para o aproveitamento de créditos em disciplinas, inclusive exames de suficiência.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 65 - A Universidade poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o curso a que estiver vinculado o estudante, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido nos Artigos 84 ou 85 deste Regimento.

Art. 66 - O pedido de transferência de créditos, assinado pelo estudante e com o parecer do Orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o Plano de Estudo, histórico escolar e programas analíticos das disciplinas cujas transferências estão sendo solicitadas.

Art. 67 - O pedido só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo departamento competente, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

Parágrafo único - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na U.F.V., competirá à Comissão Coordenadora do Curso opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s).

Art. 68 - A transferência deverá ser recomendada pela Comissão Coordenadora do Curso e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 69 - Para os créditos transferidos, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a "observações" as seguintes anotações:

- a) total de créditos transferidos;
- b) nome e nível do curso a que se referem os créditos;
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos;
- d) referência à aprovação em "Exame de Língua, se for o caso;
- e) referência ao documento do Conselho de Pós-Graduação que aprovou a transferência.

Art. 70 - O Conselho de Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora do Curso poderão estabelecer condições específicas para a transferência de créditos em disciplinas, inclusive exames de suficiência.

## CAPÍTULO XIII

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71 - Todo estudante candidato ao título de "Doutor" deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 72 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

Art. 73 - O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e com o parecer do Orientador, será encaminhado à Comissão Coordenadora do Curso, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora.

Art. 74 - A Banca Examinadora, de 5 (cinco) membros, será constituída de portadores do título de Doutor.

Art. 75 - O Presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pela Comissão Coordenadora do Curso, serão designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 76 - O exame de qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes a cada Curso, definidas como tais pela Comissão Coordenadora, que dará ao Conselho de Pós-Graduação prévio conhecimento de suas resoluções.

Art. 77 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 78 - O resultado do exame deverá ser comunicado ao Conselho de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 dias após sua realização.

Art. 79 - O estudante não aprovado no exame será concedida mais uma oportunidade, decorridos um mínimo de 6 (seis) e um máximo de 12 (doze) meses a contar da data de sua realização.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA TESE

Art. 80 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de "Mestre" ou de "Doutor" deverá preparar e defender uma tese e nela ser aprovado.

Parágrafo único - A tese de Doutorado sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 81 - A tese será defendida perante uma banca de 5 (cinco) membros, sob a presidência do Orientador.

§ 1º - A solicitação da Banca para defesa de tese só poderá ser feita com o assentimento expresso da Comissão Orientadora do estudante.

§ 2º - Os membros da Banca, propostos pela Comissão Coordenadora do Curso, serão designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º - Dos membros da Banca, pelo menos 2 (dois) deverão ser estranhos à Comissão Orientadora do estudante.

§ 4º - Designada a Banca, a defesa da tese deverá processar-se após um período mínimo de 5 (cinco) dias, cabendo ao Orientador informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§ 5º - A defesa não deverá limitar-se apenas à tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.

§ 6º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 7º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério da banca examinadora.

§ 8º - O resultado da defesa deverá ser comunicado ao Conselho de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 dias após sua realização.

Art. 82 - Somente poderá submeter-se a defesa de tese o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Curso, além de ter tido seu projeto de pesquisa aprovado e registrado no Conselho de Pesquisa pelo menos 90 (noventa) dias antes da nomeação da Banca.

Art. 83 - Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da banca examinadora, a tese deverá ser entregue ao Conselho de Pós-Graduação no prazo de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO XV

### DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 84 - O título de "Mestre" será conferido ao estudante que:

- a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do curso de pós-graduação a que estiver vinculado, além do crédito relativo ao Estudo de Problemas Brasileiros, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);
- b) demonstrar capacidade de leitura e compreensão de 1 (uma) língua estrangeira;
- c) atender aos requisitos de seminário;
- d) obter aprovação na defesa de tese.

Art. 85 - O título de "Doutor" será conferido ao estudante que:

- a) completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas do curso de pós-graduação a que estiver vinculado, além do crédito relativo a Estudo de Problemas Brasileiros, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);
- b) demonstrar capacidade de leitura e compreensão de 2 (duas) línguas estrangeiras;
- c) atender aos requisitos de seminário;
- d) obter aprovação no exame de qualificação;
- e) obter aprovação na defesa de tese.

Art. 86 - Além das exigências especificadas, o Conselho de Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora poderão estabelecer, para o curso, outras exigências.

Art. 87 - Dentro do prazo previsto no Calendário Escolar, os Coordenadores dos Cursos encaminharão ao Conselho de Pós-Graduação os nomes dos candidatos em condições de receber os títulos.

Art. 88 - Os títulos serão conferidos em data(s) estabelecida(s) no Calendário Escolar.

## TÍTULO II

### PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"

Os Programas de Pós-Graduação "Lato sensu" compreenderão os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, que conferirão os respectivos certificados.

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 89 - As solicitações de funcionamento de cursos de especialização e aperfeiçoamento só serão analisadas pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE se fundamentadas em propostas de departamento ou departamentos e aprovadas pelas Unidades Universitárias envolvidas e pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ 1º - Os cursos de que trata este artigo destinam-se a graduados de nível superior e visam, respectivamente, a aprofundar conhecimentos em área restrita (especialização) e a completar conhecimentos específicos em determinada área restrita (especialização) e a completar conhecimentos específicos em determinada área de estudo (aperfeiçoamento).

§ 2º - A área de formação superior ou de experiência profissional deverá ser, preferencialmente, compatível com área de treinamento solicitada para a especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 90 - A proposta de criação de cursos deverá ser acompanhada do programa, incluindo o elenco de disciplinas e respectivos programas analíticos, bem como as normas para seu funcionamento.

Art. 91 - Os cursos terão carga horária mínima de 60 horas/aula ministradas em uma ou

mais etapas, com integralização, no máximo, em 2 (dois) anos.

Art. 92 - A qualificação mínima exigida de todo o corpo docente dos cursos é o título de Mestre, obtido em instituição, do País ou estrangeira, cujo padrão de excelência seja reconhecido pela U.F.V.

Art. 93 - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados pela Universidade com outras Instituições quanto da iniciativa exclusiva dos departamentos.

Art. 94 - Cada curso terá uma Comissão Coordenadora, nomeada pelo departamento responsável.

Parágrafo único - No caso de curso interdepartamental, a Comissão Coordenadora será composta por um representante de cada departamento, cabendo a presidência a um de seus membros, por eles eleito e designado pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 95 - Aos estudantes que cumprirem os requisitos do curso serão conferidos "Certificados de Especialização ou de Aperfeiçoamento".

Parágrafo único - Os certificados deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar:

- a) currículo do curso, relacionando-se, para cada disciplina: duração, em horas, nome do docente responsável e respectiva titulação;
- b) forma de avaliação do aproveitamento adotado;
- c) período em que foi ministrado o curso e sua duração total, em horas;
- d) declaração de que o curso obedeceu, ou não, as exigências da Resolução do CFE que regulamenta a matéria.

## CAPÍTULO II

### DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

Art. 96 - O estudante de cursos de pós-graduação "stricto sensu" que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) tenha interrompido o curso de pós-graduação;
- b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do curso.

Art. 97 - O estudante que quiser gozar dos direitos assegurados pela Resolução do CFE que fixa normas para validade do certificado de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento para o Magistério Superior no Sistema Federal de Ensino terá de cursar, pelo menos, 60 (sessenta) horas de disciplina(s) de formação didático-pedagógica(s).

Parágrafo único - A esses estudantes será concedida matrícula em disciplina(s) de formação didático-pedagógica(s) oferecida(s) pela U.F.V.

Art. 98 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) número do parecer que credenciou o curso de pós-graduação no qual o estudante estava matriculado;
- b) relação das disciplinas cursadas, das cargas horárias dos conceitos e da época;
- c) duração total em horas;
- d) declaração de que o estudante cumpriu, ou não, as exigências da Resolução do CFE que regulamenta a matéria.

Art. 99 - O Título de Especialização ou de Aperfeiçoamento referir-se-á à área de concentração do curso de pós-graduação no qual o estudante estava matriculado.

Art. 100 - Dentro do prazo previsto no calendário escolar, os Coordenadores de Cursos encaminharão ao Conselho de Pós-Graduação os nomes dos candidatos que deverão receber os certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 101 - A Coordenação de cada curso poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste regimento.

### TÍTULO III

#### DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 102 - A Universidade poderá aceitar estudantes com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 103 - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, bem como o Departamento a que deseja ficar vinculado.

Art. 104 - O pedido de admissão deverá seguir os mesmos trâmites do candidato à pós-graduação "stricto sensu", inclusive no que diz respeito à época de inscrição.

Art. 105 - A admissão do estudante especial terá validade para um período letivo.

### TÍTULO IV

#### DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 106 - A Universidade Federal de Viçosa oferecerá oportunidade de pós-doutoramento a pesquisadores não vinculados à Instituição, portadores de Título de Doutor, que, por interesse próprio, desejarem vir à U.F.V. para atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º - Caberá ao pretendente a iniciativa de solicitar ao departamento ou ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

§ 2º - Caberá ao departamento, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar o Conselho de Pós-Graduação, ao qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º - Após sua aceitação e ingresso no programa, o pesquisador será identificado, no âmbito da U.F.V., pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

§ 4º - Caberá ao "pós-doutorando" a responsabilidade de obter recursos, inclusive bolsa de estudo, para sua manutenção na U.F.V.

§ 5º - Ao departamento a que estiver vinculado o "pós-doutorando" caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, inclusive espaço físico apropriado.

Art. 107 - O programa terá duração mínima de 6 (seis) meses, no fim dos quais o Conselho de Pós-Graduação, com base em indicação do departamento, emitirá, para o interessado, uma Declaração de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

### TÍTULO V

#### DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR

Art. 108 - O credenciamento de professor para a área de pós-graduação deverá ser aprovado pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, ante parecer favorável do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 109 - O professor poderá ser credenciado para o nível I ou para o nível II.

§ 1º - O credenciamento no nível I permitirá ao professor ministrar aulas de disciplinas de nível 300 (trezentos) e atuar como Conselheiro de estudantes de mestrado.

§ 2º - O credenciamento no nível II permitirá ao professor ministrar aulas de disciplinas de pós-graduação e atuar como Orientador ou Conselheiro de estudantes.

Art. 110 - Do candidato ao nível I será exigido o título de doutor, que, excepcionalmente, poderá ser dispensado se possuir título de mestre e experiência de ensino e pesquisa por período não inferior a 2 (dois) anos, após o término do mestrado.

Art. 111 - Do candidato ao nível II serão exigidos título de doutor e experiência acadêmica de ensino e pesquisa na área de pós-graduação por período não inferior a 2 (dois) anos.

§ 1º - O título de doutor poderá ser dispensado se o candidato possuir título de mestre e experiência acadêmica de ensino e pesquisa na área de pós-graduação por período não inferior a 6 (seis) anos.

§ 2º - A orientação de estudantes de doutorado somente poderá ser atribuída a portadores do título de doutor com um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado.

Art. 112 - O Conselho de Pós-Graduação poderá autorizar professor ou técnico de outras instituições a atuar na área de pós-graduação por período pré-fixado e com funções específicas.

Art. 113 - O processo de credenciamento deverá ser instruído de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Pós-Graduação e tramitar nos colegiados próprios, por iniciativa do departamento interessado.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 - Os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, atos e resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 115 - Este Regimento entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua aprovação, assim como de suas alterações posteriores, pelos Colegiados competentes.